



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**GABINETE DO PREFEITO**

Of. nº 493/2023 - GP.

Cachoeira do Sul, 05 de julho de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Ao cumprimentá-lo, dirijo-me a Vossa Excelência com a finalidade de encaminhar Projeto de Lei que *“Altera a redação da Lei Municipal nº 4.739, de 31 de maio de 2021”*, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

Diante da atual conjuntura econômica e financeira do município, caracterizada por uma queda na arrecadação e um crescente comprometimento das despesas com a folha de pagamento, é imprescindível adotar medidas que garantam a manutenção dos serviços essenciais oferecidos à população.

Nesse contexto, a destinação de 60% do valor anual apurado a título de ITR ao FundoInfraRural, conforme previsto no inciso I do artigo 2º da Lei Municipal nº 4.739/2021, pode se tornar inviável e prejudicial para a administração municipal. A imobilização desses recursos no fundo representaria um ônus financeiro adicional em um momento em que o município enfrenta dificuldades.

A necessidade de priorizar a destinação dos recursos públicos para áreas como saúde e educação, bem como para a manutenção e ampliação de infraestruturas urbanas, torna-se ainda mais premente diante da escassez de recursos e da necessidade de atender às demandas prioritárias da população.

Assim, considerando a atual situação econômica do município, em que a queda na arrecadação e o aumento de comprometimento com a folha de pagamento têm impactado negativamente as finanças públicas, é plausível deduzir que a destinação dos recursos do ITR ao FundoInfraRural é desfavorável ao interesse público. Portanto, a retirada do inciso I do artigo 2º da referida lei se mostra justificada como uma medida necessária para direcionar recursos prioritariamente às áreas essenciais e garantir a sustentabilidade financeira do município.

Exmo. Senhor

Magaiver Borba Dias Soares

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**GABINETE DO PREFEITO**

N/C

É importante ressaltar que a decisão não visa desmerecer a importância dos produtores rurais, que são uma força vital para o município de Cachoeira do Sul. Reconhecemos e valorizamos a sua contribuição para o desenvolvimento econômico e social da região.

No entanto, o momento pelo qual o município atravessa é de dificuldades financeiras, tornando imprescindível a adoção de medidas que visem à preservação da saúde fiscal e à continuidade dos serviços públicos essenciais. A retirada do inciso I não implica em uma negação ou desprezo à importância do setor agrícola, mas sim uma ação necessária para priorizar o atendimento às demandas emergenciais e garantir a estabilidade financeira do município.

Ressaltamos que a medida proposta é transitória e visa enfrentar as atuais adversidades financeiras enfrentadas pelo município. Uma vez superada essa fase, o compromisso de atender e apoiar os produtores rurais será retomado com a prioridade que merecem. É fundamental compreender que a busca pelo equilíbrio das contas públicas é uma maneira de assegurar um ambiente favorável para o desenvolvimento de todas as atividades econômicas, incluindo a agricultura.

Portanto, a retirada do inciso I do artigo 2º busca, acima de tudo, garantir a sustentabilidade financeira do município, com a perspectiva de que, no futuro, seja possível reavaliar a destinação de recursos para o setor agrícola, sempre levando em consideração o interesse público e a necessidade de atender a todas as demandas de forma equilibrada e responsável.

Por estes motivos, temos a convicção de que os Nobres Vereadores apreciarão este Projeto de Lei em Regime de Urgência, com posterior aprovação.

Atenciosamente.

José Otávio Germano,  
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL**  
*PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ*  
**GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI

*Altera a redação da Lei Municipal nº 4.739, de 31 de maio de 2021.*

Art. 1º O artigo 2º da Lei Municipal nº 4.739, de 31 de maio de 2021, passa a constar com a seguinte redação:

“Art. 2º. Constituem recursos do Fundo:

- I – Os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais e estaduais;
- II – Os recebidos em doação, de entidades, pessoas físicas e jurídicas;
- III – Os recursos oriundos de emendas parlamentares destinadas a este fim.
- IV – O produto de contratos firmados com entidades financeiras;

§ 1º O orçamento do Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura Rural – FundoInfraRural – integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

§ 2º A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura Rural deverá ser enviada ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – COMDER, com antecedência de 30 dias, e após aprovada, constar no Plano Plurianual/PPA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias/LDO e na Lei Orçamentária Anual/LOA.

§ 3º Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituição financeira oficial, em conta especial sob a denominação – Fundo Municipal de Apoio à Infraestrutura Rural - FundoInfraRural.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL,

José Otávio Germano,  
Prefeito Municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES CACHOEIRA DO SUL

RUA SETE DE SETEMBRO - 1078

CEP: 96508010 - CACHOEIRA DO SUL

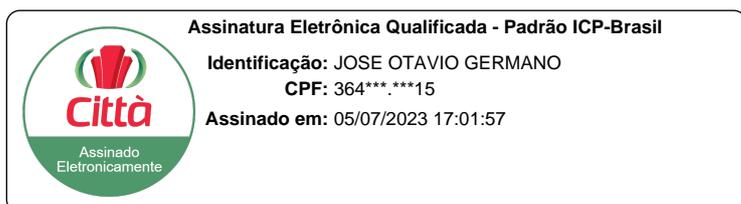
CNPJ: 89201180000183 - FONE: 5137222782

### Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a Chave de Autenticação no site:

<https://cmcachoeiradosul.cittatec.com.br/processo/autenticacao-documento/3EC5634B>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA		Autenticação
Protocolo 004226 de 05/07/2023 17:02:02		 3EC5634B
Documento 000048 / 2023	Processo -	



Hash do documento (SHA-256): 277c937d7fabd94572caa116a996049b5821e659fc41f4042154f602fc91db1b

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.